LEI Nº 893, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991.

"Dispõe sobre criação de Conselho Superior da Previdência Social, do Fundo Comum da' da Previdência Social e do Serviço de Previdência dos Servidores do Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º -A Política de Previdência aos Servidores do Município será garantida pela Lei Orgânica da Previdência Social Municipal através dos seguintes orgãos:

I - Conselho Superior da Previdência Social C.S.P.S.

II - Fundo Comum da Previdência Social F.C.P.S.

III - Serviço de Previdência dos Servidores do Município S.P.S.M.

CAPITULO I

DO CONSELHO SUPERIOR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 2º - Fica criado o Conselho Superior da Previdên-' cia Social de Crixás, como órgam deliberativo,controlador e executor das ações em todos os níveis de gestão da Lei Orgânica da Previdência Social Municipal, resguardadas as competências do Chefe do Poder Executivo Municipal quanto a direção geral do município.

Art. 3º - Compete ao C.S.P.S.

I - Formular a política da Previdência e Assistência ' aos servidores e demais segurados, fixando prioridades e diretrizes para consecução das ações, bem como captação e a aplicação regular ' dos recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades da assistência e previdências aos Servidores Municipais quanto a assistência médica, edontológica, alimentar, habitacional, complementar, reeducativa e de readaptação profissional, auxílio financeiro, de seguridade social e os auxílios previdenciários em geral.

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refere ao desenvolvimento das ações de previdência e assistência social aos segurados;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização interna e externa de tuda quanto se execute no Município, que possa influir a concessão da previdência social aos segurados;

V - Aprovar e determinar a contratação ou credenciamento de entidades de saúde e previdência social não governamental que mantenham serviços que possam beneficiar e atendimento aos segurados, fazendo cumprir as disposições contidas na Lei Orgânica da Previdência Social Municipal;

VI - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as previdências que julgar necessárias para o funcionamento do C.S.P.S.;

VII - Receber e dar posse a membros do C.S.P.S. indicados na forma desta Lei, bem como declarar vago o posto por perda de mandato, conforme regulamento.

VIII - Assinar em conjunto com o Chefe do Executivo Municipal, através de seu Diretor Financeiro, todos os cheques emitidos por conta do Fundo Comum da Previdência Social.

Art. 4º - OC.S.P.S. de Crixás, é composto de 03 (três) membros, sendo:

I - Um membro indicado pelo Chefe do Poder Executi-

ve Municipal de preferência o Secretário Municipal da Administração;

II - Um membro indicado pelos Servidores Municipais' através de eleição direta, devendo o eleito ser funcionário está' vel e pertencente ao quadro de provimento efetivo da Prefeitura M Municipal;

III - Um membro indicado, através de escrutínio secreto pelo plenário da Câmara Municipal.

§ 1º - O titular da pasta da Administração Municipal, indicado pela chefe do Executivo Municipal será o Presidente do ' C.S.P.S.

§ 2º - A indicação do Diretor Financeiro será feita ' entre os Membros do C.S.P.S. para responder pela movimentação financeira e pelo disposto no inciso VIII do Art. 3º.

§ 3º - Somente o membro do C.S.P.S. representante dos funcionários municipais será remunerada através de função gratificada, devendo os membros restante serem considerados como prestadores de relevantes serviços públicos não remunerados.

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal nomeará interinamente, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, até que sejam realizadas as eleições previstas no inciso II deste artigo, um ' funcionário municipal ocupante de cargo provimento efetivo, para' fazer parte do C.S.P.S.

Art. 6º - OC.S.P.S. deferá aprovar, em 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, o seu regimento interno sob pena de ' dissolução do mesmo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPITULO II

DO FUNDO COMUM DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 7º - Fica criado o Fundo da Previdência Social - F.C.P.S., como captador e aplicador de recursos a serem utilizados conforme as disposições da Lei Orgânica da Previdência Social

Municipal e as deliberações do C.S.P.S., ao qual é vinculado:

Art. 8º - Compete ao F.C.P,S.

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios da Assistência e Previdência dos Servidores e Segurados pelo Estado, pela União ou outra entidade;

II - Registrar os recursos captados através das contribuições dos funcionários municipais segurados;

III - Registrar os recursos captados e não previstos em benefício da Previdência e assistência social aos funcionários municipais;

IV - Manter controle contábil e financeiro das aplicações financeiras levadas a efeito pela Previdência e Assistência Social nos termos das resoluções do C.S.P.S.;

V - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da previdência e assistência aos funcionários municipais, nos termos das resoluções do C.S.P.S.;

VI - Administrar os recursos específicos para programas de previdência e assistência aos funcionários municipais segundo as resoluções do C.S.P.S.

Art. 9º - OF.C.P.S. será regulamentado por resolução expedida pelo C.B.P.S.

Art. 10º - Para movimentação do F.C.P.S. será aberta uma conta especial denominada P.M. de Crixás/Fundo Comum da Previdência Social no Banco do Brasil S.A.

CAPITULO III

O SERVIÇO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

Art. 11º - Fica criado o Serviço da Previdência dos Servidores do Município - S.P.S.M., como órgam administrativo dos serviços previdênciários vinculado à Secretaria Municipal da Administração.

Art. 12º - Compete ao S.P.S.M.:

I - Organizar, promover e manter as inscrições dos segurados à Previdência Municipal nos termos dos arts. 14,15,16, 17,18.19 e 20 da Lei Orgânica da Previdência Social Municipal;

II - Desenvolver os serviços de controle administrativos dos benefícios e assistências assegurados aos Servidores Municipais em consonância com as determinações emanadas do C.S.P.S. em observância as normas contidas na Lei Orgânica da PreviDência Social Municipal:

III - Controlar a execução regular dos serviços das entidades credenciadas que atendam a assistência social aos Servidores Municipais, observando os termos firmados e autorizados pelo C.S.P.S.;

IV - Elaborar a gestão financeira do F.C.P.S., realizando o controle, acompanhamento a prestação de contas mensais e anuais;

V - Emitir as documentações administrativas comprobatórias da vida funcional-previdenciária dos segurados.

Art. 13º - OS.P.S.M.será composta por funcionários municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo,nomeado com função gratificada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14º - Para efeito do dispositivo no Art. 13º, ficam criadas 4 (quatro) função gratificadas - F.C. no valor correspondente a L/3 (Hum terço) da Referencia 01 da tabela de vencimento do Quadro de Carreira da Prefeitura, inclusive para atender ao disposto no § 3º do Art. 4º desta Lei.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 15º - Para efeito do cumprimento desta Lei fica autorizado ao Executivo Municipal a abrir no orçamento geral do

Município, deste exercício e do exercício seguinte, no Setor de ' Assistência Social Geral aos Servidores Públicos do Município, um crédito especial no valor de Cr$ 80.000.000,00 (Oitenta milões de' cruzeiros), necessários para manutenção da Previdência e Assistência aos Servidores Municipais, as quais terão a seguinte classificação:

I - 15.81.486 - Assistência Social Geral aos Serv.Municipais

3.1.2.0	Material de Consumo	Cr$ 12.000.000,00
3.1.3.1	Remuneração de Serv. Pessoais	" 28.000.000,00
3.1.3.2.=	Outros Serviços e Ecargos	" 15.000.000,00
3.1.9.2	Despesa de exercício anterior	" 2.000.000,00
4.1.2.0	Equip. e Material Permanente	3.000.000,00
	TOTAL	Cr$ 60.000.000,00

II - 15.82.492 - Previdência Social aos Servidores Municipais

3.1.1.3-	Obrigações Patronais	Cr$ 600.000,00
3.1.2.0	Material de Cosumo	800.000,00
3.1.3.1	Remuneração de Serv.Pessoais	1.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	3.000.000,00
3.1.9.2	Despesas de exercício anterior	100.000,00
3.2.5.1	Inativos	4.000.000,00
3.2.5.2	Pensionistas	2.500.000,00
3.2.5.3	Salário de Família	2.500.000,00
3.2.5.5	Assistência Médica Hospitalar	1.400.000,00
3.2.5.6	Benefícios da Previdência Social	500.000,00
3.2.5.7.	Indenizações de Acid. de Trabalho	1.000.000,00
3.2.5.9	Outras Transferencias à Pessoas	2.000.000,00
3.2.6.5.	Juros de Outras Dívidas	500.000,00
3.2.9.2	Despesa de Exercício Anterior	100.000,00
	TOTAL	Cr$ 20.000.000,00

Paragrafo Único - Os recursos necessários para cobertura do Crédito Especial autorizado neste artigo, serão fixados por áto'

6

do Executivo Municipal, no qual constará as dotações a serem anuladas, conforme dispõe o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - O Chefe do Executivo Municipal expedirá, por decreto, a regulamentação necessária à presente Lei.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessoes da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 1.991.

CRISTÓVÃO PEDROZA DIETZ
Presidente